

c) Por sócios de reconhecido mérito no âmbito do ACP e na sociedade portuguesa convidados pelo presidente da direcção, ouvidos os presidentes da mesa da assembleia geral e da comissão revisora de contas, caso existam vagas para tal fim, atento o número de membros preenchidos ao abrigo das alíneas a) e b) do presente artigo.

2 — Os membros do conselho superior designarão entre si, na primeira reunião, após a ponderação dos resultados eleitorais e na sequência de comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral dos membros designados ao abrigo da alínea c) do número anterior, um presidente e um vice-presidente.

3 — O conselho superior reunirá, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos presidentes da direcção ou da comissão revisora de contas.

## CAPÍTULO IV

### Das comissões

#### ARTIGO 47.º

A direcção tem a seu cargo constituir as comissões que se mostrem necessárias para a prossecução das finalidades do Club, designadamente aquela a quem compete a promoção do automobilismo desportivo.

#### ARTIGO 48.º

1 — Cada comissão é constituída por um número ímpar de membros, sócios no pleno gozo dos seus direitos, designado pela direcção, podendo agregar a si pessoas singulares, sócias ou não do ACP, de cuja colaboração necessitem para o desempenho das suas atribuições, mas sem direito a voto nas deliberações da comissão.

2 — As comissões, sempre que possível, deverão ser presididas por um director.

#### ARTIGO 49.º

1 — As comissões têm os mais latos poderes de iniciativa e execução, funcionando segundo regulamento aprovado pela direcção.

2 — A direcção pode exigir que os projectos das comissões sejam por ela sancionados antes da sua execução.

#### ARTIGO 50.º

As comissões têm orçamentos anuais que, para entrarem em vigor, deverão ser previamente submetidos à aprovação da direcção.

## CAPÍTULO V

### Património social

#### ARTIGO 51.º

O património social do ACP é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

#### ARTIGO 52.º

São recursos financeiros do ACP:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As importâncias pagas pelos sócios, seus familiares ou convidados pelo uso das instalações sociais;
- c) As receitas de qualquer natureza provenientes da organização de eventos e provas de automobilismo desportivo;
- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;
- e) As receitas da venda de produtos e da prestação de serviços;
- f) Subsídios, legados, donativos e patrocínios;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras, participações sociais e acordos de parceria;
- h) Direitos da propriedade intelectual e comercialização de espaços publicitários;
- i) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

## CAPÍTULO VI

### Extinção e liquidação

#### ARTIGO 53.º

1 — O ACP só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A dissolução do ACP só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para tal fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios efectivos que possam votar em assembleia geral.

3 — No caso de dissolução, o património social disponível devolver-se-á a obras ou serviços sociais do País, consoante for deliberado em assembleia geral, ou por delegação desta, pela direcção, a quem, nos termos do artigo 184.º do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

## CAPÍTULO VII

### Disposições diversas

#### ARTIGO 54.º

Os sócios do ACP não respondem pelos encargos que o Club assumir.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000147423

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação e âmbito

1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, adiante designada por AE ESTA, é o órgão máximo representativo de todos os estudantes matriculados na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

2 — A Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, a seguir designada por ESTA, é nos termos da lei, uma unidade orgânica de ensino politécnico integrada no Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT.

3 — A AE ESTA é uma associação sem fins lucrativos e constituiu-se por tempo indeterminado.

4 — Aos estatutos da AE ESTA serão acrescidos os regulamentos próprios dos diversos órgãos previstos nestes estatutos, ou outros que venham a criar.

#### ARTIGO 2.º

#### Natureza jurídica

A AE ESTA é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e estatutária, estando constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

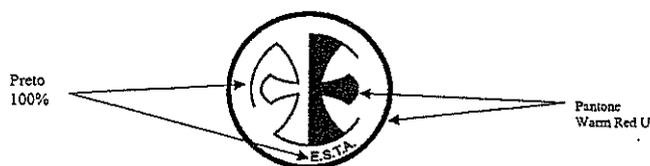
#### Sede

A AE ESTA tem sede própria no IPT, sito na Rua de 17 de Agosto de 1808, Abrantes, podendo vir a ser transferida para outras dependências do instituto ou escola.

## ARTIGO 4.º

## Sigla e símbolo

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, é reconhecida pela sigla AE ESTA e pelo seguinte símbolo:



## CAPÍTULO II

## Princípios e objectivos

## ARTIGO 5.º

## Princípios

À AE ESTA presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) **Democraticidade** — é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes por voto secreto e universal e o que implica a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, dando efectiva extensão deliberativa a todos os estudantes;

b) **Representatividade** — onde os interesses dos estudantes apenas podem ser defendidos por uma associação unitária que represente os interesses colectivos de todos os estudantes e não os meramente individuais ou de grupo;

c) **Unicidade** — feita na acção e construída a partir de amplas realizações de massas, soberanas no movimento associativo, na luta por objectivos comuns;

d) **Apartidarismo e arreligiosidade** — significa que, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos estudantes, a associação de estudantes, não pode, sob pena de quebrar a unicidade integradora dos seus interesses comuns, perfilar qualquer programa de partidos políticos e crenças religiosas, ou quaisquer outras alheias aos interesses que defendem.

## ARTIGO 6.º

## Objectivos

A AE ESTA tem por objectivos:

a) Representar globalmente os estudantes da ESTA e defender os seus interesses;

b) Participar nas questões de interesse estudantil, nomeadamente, em matéria de política educativa, intervindo directamente, quer a nível da escola, quer a nível nacional;

c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico do estudante, e contribuir para a formação da sua consciência social, política, cívica e democrática;

d) Estabelecer relações de cooperação com outras organizações com vista a uma maior inserção de estudantes da ESTA, nos problemas mais gerais da democratização e dignificação do ensino superior;

e) Participar em todas as formas de organizações federativas, nacionais e regionais, internacionais, instituídas pela prática associativa e decisão estudantil que contribuam para o reforço da unidade na acção de todos os estudantes a nível nacional e internacional;

f) Participar na definição e execução dos programas da acção social escolar;

g) Coordenar e dinamizar as iniciativas estudantis no sentido da transformação da política de ensino.

## CAPÍTULO II

## Os associados

## ARTIGO 7.º

## Definição dos associados

1 — A AE ESTA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 — Consideram-se como sócios ordinários todos os estudantes matriculados na ESTA.

3 — Consideram-se como sócios efectivos, todos os sócios que, por acto voluntário, se inscrevam como tal, pagando uma quota anual, a definir pela direcção ou em assembleia geral.

4 — São também associados todos aqueles que por actos meritórios se distingam em prol da AE ESTA, merecendo o título de sócio honorário por deliberação em reunião de direcção ou em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

## Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos e deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da AE ESTA e demais legislação aplicável;

b) Participar na vida associativa, respeitando todas as deliberações legitimamente tomadas pelos corpos gerentes e em reuniões deliberativas;

c) Intervir e votar em todas as reuniões promovidas pela mesa da assembleia geral dos alunos e pela direcção da AE ESTA, desde que convocados para o efeito;

d) Eleger para qualquer órgão da AE ESTA e outros cargos electorais;

e) Ser eleito para qualquer órgão social da AE ESTA;

f) Apelar para os corpos gerentes e nas reuniões deliberativas em defesa dos seus direitos lesados;

g) Usufruir de todas as regalias que a AE ESTA possa obter.

2 — Os direitos consignados nos termos da alínea e) do n.º 1 do presente artigo, são restritos aos sócios ordinários e aos sócios efectivos.

## ARTIGO 9.º

## Perda da qualidade de associados

1 — Perdem a qualidade de associados da AE ESTA, todos aqueles que:

a) Deixem de ser alunos da ESTA, excepção feita ao artigo 7.º, n.º 1, alínea c);

b) Forem abrangidos pela penalidade de expulsão.

2 — Os que perderem a qualidade de associados ao abrigo do n.º 1, alínea a), do presente artigo, podem ser readmitidos mas não podem eleger nem ser eleitos para cargos directivos.

3 — Os que perderem a sua qualidade de associados ao abrigo do n.º 1, alínea b), podem ser readmitidos mediante o cumprimento do disposto no artigo 11.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO 10.º

## Cessação da condição de associado

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os associados que expressamente e por escrito, requeiram, à direcção, a sua desvinculação de associado;

b) Os associados que sejam objecto da aplicação de pena de expulsão.

2 — A perda da condição de associado prevista na alínea a) do número anterior produz efeitos automaticamente, com a recepção da respectiva comunicação do associado demissionário, sem prejuízo de eventual revogação da mesma nos 30 dias seguintes à sua recepção.

3 — A perda da condição de associado prevista na alínea b) do n.º 1, depende da verificação das condições previstas no artigo seguinte.

## ARTIGO 11.º

## Expulsão de associado

1 — Constitui fundamento de expulsão de um associado:

a) A prática culposa de actos que lesem a AE ESTA e contribuam para o seu desprestígio;

b) A violação culposa dos estatutos ou de normas internas;

c) A desobediência reiterada às resoluções e deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AE ESTA.

2 — Constatados indícios da verificação de qualquer dos fundamentos de expulsão previstos no número anterior, a direcção da AE ESTA só pode suspender associados numa reunião de direcção convocada para o efeito, assegurando a convocatória dos associados em causa com mínimo de 24 horas de antecedência.

3 — Após a decisão final e caso a direcção entenda existirem fundamentos para a expulsão do associado visado, deverá fazer proposta formal nesse sentido, remetendo-a acompanhada de todo o processo ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — A proposta de expulsão deverá ser ainda acompanhada do pedido de marcação de reunião extraordinária da assembleia geral, para apreciação e deliberação sobre a proposta da expulsão do associado visado.

5 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a expulsão e readmissão do associado visado, deliberação que terá que ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

6 — Deliberada a expulsão do associado, incumbirá à direcção, notificar o associado expulso, daquela decisão, cessando a sua condição de associado, a partir da sua recepção.

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento e financiamento

#### ARTIGO 12.º

##### Obrigações

A AE ESTA obriga-se para contratos ou representação bancária a ter, pelo menos, duas assinaturas, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro da direcção da AE ESTA e as outras a ser deliberada em reunião de direcção, constando em acta.

#### ARTIGO 13.º

##### Formas de financiamento

Dada a diversidade de funções que compete a uma associação de estudantes, o reconhecimento oficial da prática associativa como de interesse nacional e de utilidade pública obriga que o financiamento seja feito:

a) Através do Estado, competindo-lhe subsidiar as iniciativas promovidas pela AE ESTA nos seus múltiplos aspectos e, particularmente, nas que se dirigem no sentido de eliminar problemas sociais e económicos dos estudantes;

b) Através de quotizações dos sócios;

c) São ainda considerados fundos da AE ESTA quaisquer outros legados, donativos ou subsídios, bem como, receitas provenientes da prestação de serviços ou actividades.

#### ARTIGO 14.º

##### Depósitos de fundos

Os fundos da AE ESTA podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário português em nome da AE ESTA.

## CAPÍTULO V

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 15.º

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da AE ESTA:

a) A assembleia geral, dirigida por uma mesa;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO 16.º

##### Forma de nomeação e duração do mandato

1 — Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos associados, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — A duração do mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de um ano.

3 — Até à tomada de posse de novos titulares eleitos, mantêm-se em exercício os titulares com o mandato cessante.

## SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### ARTIGO 17.º

##### Disposições gerais

1 — A assembleia geral é órgão deliberativo máximo da AE ESTA, sendo constituída por todos os sócios no pleno dos seus direitos:

a) As decisões são tomadas por maioria simples de votos, excepto no que respeita ao artigo 11.º, n.º 5.

2 — Os associados devem comparecer pessoalmente na assembleia geral, tendo como direito a um voto, e não se podem fazer representar por terceira pessoa.

3 — Nos termos dos presentes estatutos podem ainda participar nas assembleias gerais os associados honorários ou qualquer entidade convidada, mas sem direito a voto.

4 — As assembleias gerais podem ser, consoante a natureza dos assuntos a discutir, ordinárias e extraordinárias.

5 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

6 — A assembleia geral pode deliberar sobre questões estatutárias omissas.

#### ARTIGO 18.º

##### Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é o órgão de gestão da AE ESTA que preside às assembleias gerais de alunos, sendo um órgão autónomo, constituído por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente, bem como por três suplentes.

#### ARTIGO 19.º

##### Competência da mesa da assembleia geral

À mesa da assembleia geral compete:

a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral de acordo com estes estatutos;

b) Convocar a assembleia geral de acordo com os presentes estatutos;

c) Verificar a existência do quórum necessário tanto no início da reunião como na altura das votações;

d) Elaborar e aprovar o regulamento ou o regimento interno da assembleia geral;

e) Elaborar e divulgar a ordem de trabalhos das assembleias gerais;

f) Convocar, dirigir e participar na assembleia geral. Quando alguns dos seus membros pretende participar na discussão deve retirar-se da mesa e proceder como qualquer outro membro da assembleia geral;

g) Elaborar, apresentar e levar à aprovação, as actas das assembleias gerais e divulgar as decisões nelas tomadas;

h) Assegurar as funções de direcção, em caso de demissão ou destituição da mesma até à eleição da nova direcção, que deverá acontecer num prazo não superior a 60 dias, a contar da data de demissão;

i) Promover, realizar e dirigir todos os actos referentes ao processo eleitoral para a eleição dos órgãos de gestão da AE ESTA.

#### ARTIGO 20.º

##### Competências dos membros da mesa da assembleia geral

1 — Ao presidente compete dirigir, conduzir e orientar os trabalhos da assembleia geral e proceder de forma a que sejam respeitados os presentes estatutos e demais legislação aplicável, assim como, a manutenção de uma assembleia geral, livre e democrática, onde sejam respeitados os princípios fundamentais do associativismo.

2 — Ao presidente compete ainda convocar as assembleias gerais, nas condições determinadas no artigo 21.º e no artigo 22.º dos presentes estatutos.

3 — O 1.º secretário da assembleia geral substitui o presidente na sua falta ou impedimento e no caso de demissão assume as suas funções.

4 — O 2.º secretário compete secretariar a assembleia geral, com o adjuvar na sua realização e na execução das actas da assembleia geral e auxiliar o presidente no cumprimento das suas competências e nas do órgão que este preside.

## ARTIGO 21.º

## Reuniões ordinárias da assembleia geral

- 1 — As assembleias gerais são sempre deliberativas.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente:
- a) Para dar posse em sessão pública, aos corpos gerentes da AE ESTA;
- b) Até 30 dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais, para apreciação e votação do relatório de contas e respectivo parecer do conselho fiscal, bem como, o relatório de actividades da direcção e marcação do período eleitoral.
- 3 — A convocatória deverá ser feita no mínimo com sete dias úteis, sendo afixada em local visível em que constará o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, expressos de forma inequívoca e sem antiguidades.
- 4 — Para a realização da assembleia geral ordinária é necessário um quórum de dois terços dos associados.
- 5 — Caso não exista quórum no início da reunião, nem ao fim de trinta minutos, esta funcionará com qualquer número de associados e com a mesma ordem de trabalhos.
- 6 — As reuniões ordinárias previstas na alínea b) do n.º 2, poderão, a pedido da direcção, incluir outros assuntos na respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 22.º

## Reuniões extraordinárias da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral pode convocar a assembleia geral extraordinária por sua iniciativa ou a requerimento de:
- a) Direcção;
- b) Reunião de curso;
- c) Outra assembleia geral;
- d) 10 % dos associados no uso dos seus direitos;
- e) Conselho fiscal de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe conferem.
- 2 — Uma vez entregue o requerimento à mesa da assembleia geral, este terá no máximo 24 horas para se pronunciar sobre a sua regularidade.
- 3 — Se o requerimento obedecer às regras consideradas nos presentes estatutos, a mesa da assembleia geral convocará uma assembleia geral afixando a convocatória com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 4 — Os pedidos de reuniões extraordinárias deverão ser fundamentados e enunciar as matérias a fazer constar da ordem de trabalhos, sob pena de não serem atendidas.
- 5 — A assembleia geral extraordinária cuja ordem de trabalho vise alguns dos seguintes pontos:
- a) Alteração dos estatutos;
- b) Expulsão dos associados e readmissão de associados expulsos;
- c) Impugnação de eleições.
- Só funcionará com um quórum de 20 % dos sócios, tendo de ser convocada com o mínimo de sete dias de antecedência e no caso do não cumprimento do quórum estabelecido, deliberará após 30 minutos passados da hora prevista para o início dos trabalhos, com dois terços dos presentes.

## SECÇÃO II

## Conselho fiscal

## ARTIGO 23.º

## Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, bem como, por três suplentes.

## ARTIGO 24.º

## Competências

- Compete ao conselho fiscal:
- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno ou regimento do conselho fiscal;
- b) Fiscalizar as actividades administrativas e financeiras da AE ESTA, tendo para isso acesso a todos os documentos relacionados com a sua actividade;
- c) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento, e sobre os balancetes e balanços gerais, incondicionalmente, antes da rectificação destes, em assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 25.º

## Noção e composição

- 1 — A direcção é o órgão coordenador e dinamizador de toda a actividade associativa, no sentido do cumprimento da sua finalidade.
- 2 — A direcção compõe-se de um número mínimo de cinco e um máximo de sete elementos efectivos, os quais serão democraticamente eleitos por sufrágio directo e secreto de todos os associados pelo mandato de um ano.
- 3 — Fazem também parte da direcção da AE ESTA, aquando da sua existência, gabinetes e secções, os elementos que os constituem, sendo designados como vogais da direcção.

## ARTIGO 26.º

## Competências

- 1 — À direcção compete:
- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações dos órgãos sociais da AE ESTA;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da direcção;
- c) Dar execução ao programa de actividades na base do qual foi eleita;
- d) Orientar todo o trabalho da AE ESTA, elaborando todos os regulamentos de actividades internos que julgar convenientes;
- e) Representar globalmente os estudantes em todos os actos ou instâncias em que haja que intervir;
- f) Nomear representantes da direcção para funções em que se revele necessário;
- g) Administrar os bens e património próprio da AE ESTA, sendo da sua inteira responsabilidade a sua conservação, utilização e melhoramento contínuo;
- h) Incentivar a participação dos estudantes em toda a actividade associativa, assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AE ESTA e exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e demais legislação aplicável;
- i) Elaborar e levar à aprovação em assembleia geral, antes de findar o mandato, o relatório de actividades e de contas, depois de este ter sido submetido a parecer por parte do conselho fiscal;
- j) As deliberações da direcção são imediatamente executórias, sendo a direcção responsável perante a assembleia geral, por todas as actividades da AE ESTA;
- l) Apreciar e fiscalizar todos os gabinetes, secções e núcleos, sendo soberana sobre as decisões tomadas;
- m) Propor a expulsão de sócios verificando-se os fundamentos previstos nos presentes estatutos;
- n) Propor a atribuição a qualidade de sócio honorário;
- o) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados.
- 2 — O não cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do presente artigo implica imediatamente a ilegitimidade, de todos os membros da direcção da AE ESTA, pelo menos, durante um ano, ou até à clarificação e reposição da regularidade imposta pelo já disposto na referida alínea.
- 3 — Cada membro da direcção da AE ESTA é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção da AE ESTA, salvo quando faça declarado em acta, que foi contrário a essas deliberações e ainda responsável pela salvaguarda de todos os bens e valores pertencentes à AE ESTA.

## ARTIGO 27.º

## Reuniões da direcção

- 1 — A direcção reunirá regularmente com uma periodicidade por ela definida, tendo a obrigatoriedade de se reunir, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 — As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente em caso de empate e depois de se ter realizado nova votação, um voto de qualidade.

## ARTIGO 28.º

## Demissão da direcção

- 1 — A direcção pode demitir qualquer dos seus membros e substituí-lo(s), informando à mesa da assembleia geral e submetendo essa decisão à aprovação em assembleia geral.

2 — A direcção considera-se demissionária em caso de:

- Se demita;
- Seja demitida;
- Se se demitirem simultaneamente metade e mais, um dos seus membros.

3 — Quando em duas assembleias gerais com, pelo menos, 15 dias de intervalo, sejam aprovadas moções de censura à direcção proceder-se-á a um referendo por voto secreto, para decidir a situação da direcção, com participação mínima de 40 % dos associados da AE ESTA.

4 — Sempre que a direcção se encontre demissionária, o presidente da mesa da assembleia geral, convocará no prazo de 15 dias uma assembleia geral extraordinária para marcação do período eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Eleições dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 29.º

##### Definição

A eleição dos órgãos sociais da AE ESTA, nomeadamente, mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, realizar-se-á por sufrágio directo e secreto, por lista fechada, em acto eleitoral expressamente realizado para o efeito.

#### ARTIGO 30.º

##### Periodicidade e programa

1 — Os corpos gerentes da AE ESTA (direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal) serão eleitos anualmente por maioria simples, voto secreto e universal, na base do programa de actividades.

2 — O programa de actividades da lista vencedora considerar-se-á o programa geral da AE ESTA.

#### ARTIGO 31.º

##### Elegibilidade

1 — São elegíveis para órgãos sociais da AE ESTA todos os sócios desta no uso pleno dos seus direitos e que regularmente se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Não são elegíveis os membros da direcção da AE ESTA anterior no período e pelas razões especificadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º dos presentes estatutos.

3 — Também não são elegíveis os sócios ordinários da AE ESTA que se encontrem nas condições especificadas nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 32.º

##### Responsabilidades

1 — É da responsabilidade da mesa da assembleia geral promover, realizar e dirigir todos os actos referentes ao processo eleitoral, até ao prazo estipulado para a entrega das listas candidatas.

2 — Entende-se como processo eleitoral um conjunto de acções que se terão de levar a cabo para eleger os corpos gerentes da AE ESTA.

3 — A mesa da assembleia geral deverá formular o regulamento eleitoral que vise um conjunto de disposições que regulamentem todo o processo eleitoral, desde o seu início até à afixação dos resultados eleitorais.

4 — O presidente da comissão eleitoral é o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto nas condições especificadas nos termos do disposto no n.º 5 do presente artigo.

5 — No caso de impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa própria ou alheia à sua vontade individual ou por decisão de uma assembleia geral, este é substituído por quem de direito, ou seja, o 1.º secretário da mesa da assembleia geral.

6 — No caso de impedimento do 1.º secretário da mesa da assembleia geral, pelas razões que foram descritas no n.º 5 do presente artigo, este é substituído por quem de direito, ou seja, pelo 2.º secretário da mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Processo eleitoral

#### ARTIGO 33.º

##### Comissão eleitoral

1 — A candidatura das listas será apresentada ao presidente da assembleia geral.

2 — Após a entrega das listas candidatas será formada uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da assembleia geral e por dois elementos de cada lista candidata, a qual é responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral e garantia de plena igualdade de possibilidade a todas as listas.

3 — Os dois representantes de cada lista são obrigatoriamente elementos constituintes da lista, independentemente ao cargo a que se candidatam, que deverão ser indicados, para apreciação e aceitação aquando da entrega do processo de candidatura.

4 — A comissão eleitoral reunirá no dia útil imediato ao dia do término do prazo de entrega das listas candidatas, para cumprimento dos seus objectivos.

5 — A comissão eleitoral tem legitimidade de funções desde a altura em que são afixadas publicamente as listas concorrentes a sufrágio até ao fim do processo eleitoral, designadamente, a afixação pública dos resultados eleitorais.

6 — A direcção, condução e realização de todo o processo eleitoral passa a ser da responsabilidade da comissão eleitoral a partir da altura referida no n.º 5.

7 — Cada membro da comissão eleitoral é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da comissão eleitoral, salvo quando faça declarar em acta, que foi contrário a essas deliberações.

8 — É da competência da comissão eleitoral, nomeadamente:

a) Definir e elaborar tudo o que for necessário para a efectivação de um acto eleitoral livre, justo e democrático, que respeite os princípios enunciados nos presentes estatutos, desde a impressão dos boletins de voto, determinação das assembleias de voto e outros;

b) Determinar os delegados das listas que irão estar nas assembleias gerais de voto e durante a realização do acto eleitoral, que terão de ser membros das listas concorrentes;

c) Abrir e fechar as assembleias de voto;

d) Efectivar a contagem dos votos e afixar os resultados eleitorais, logo que os apure;

e) Outras que lhe sejam atribuídas quando da execução do regulamento eleitoral;

f) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo boletins de voto, por um período não inferior a cinco anos.

#### ARTIGO 34.º

##### Listas candidatas

1 — Só poderão concorrer às eleições para os órgãos sociais da associação as listas e os programas concorrentes com os princípios do movimento associativo: democraticidade; representatividade; unicidade; apartidarismo e arreligiosidade, não serão portanto aceites listas cujas perfílem programas partidários, crenças religiosas, que comprometam as características unitárias que presidem à existência de uma associação representativa de todos os estudantes da escola. Sendo assim, pode neste caso, a mesa da assembleia geral, não aceitar a lista concorrente, justificando tal atitude pelo desrespeito aos princípios invocados.

2 — A direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal da AE ESTA são eleitos em lista fechada, por voto universal e secreto de todos os membros da AE ESTA.

3 — Toda a lista candidata aos órgãos sociais da AE ESTA tem a obrigatoriedade de acompanhar a sua candidatura com um programa de actividades eleitoral.

4 — Entende-se como programa de actividades eleitoral, a um conjunto de acções ou intenções que uma lista candidata pretende levar a cabo, na eventualidade de ser eleita durante o seu mandato.

5 — A apresentação das listas deverá ter uma duração de dois dias úteis e decorrerá antes de duas semanas da realização do acto eleitoral.

6 — Nas listas candidatas deve obrigatoriamente constar a assinatura de todos os elementos candidatos, assim como, a sua identificação por número mecanográfico, curso, ano de frequência e número de bilhete de identidade, incluindo, a data de emissão e arquivo de identificação.

7 — Cada sócio ordinário e efectivo pode unicamente fazer parte de uma lista candidata.

8 — As listas candidatas devem ser subscritas por um número mínimo de 5 % dos associados, sejam sócios ordinários ou sócios efectivos da AE ESTA.

9 — Na subscrição de listas, os subscritores devem ser identificados, pela sua assinatura, curso e número mecanográfico.

10 — Os membros constituintes da lista candidata deverão ser os primeiros subscritores da mesma.

11 — Os sócios ordinários e sócios efectivos da AE ESTA podem subscrever mais que uma lista.

12 — Só poderão ser aceites as candidaturas que se proponham preencher, integralmente, o número de lugares de cada órgão.

13 — Terminado o prazo da apresentação das listas candidatas e analisados os processos de cada lista, serão processadas, visto se necessário, as respectivas alterações e no prazo máximo de 24 horas, o presidente da mesa da assembleia geral faz afixar as listas admitidas a sufrágio.

#### ARTIGO 35.º

##### Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral deverá ter uma duração de, no mínimo, três dias úteis consecutivos, e no máximo de cinco dias úteis consecutivos, interrompendo-se às 0 horas do dia previsto para o sufrágio.

2 — A campanha eleitoral será fiscalizada pela comissão eleitoral, no intuito de defender e respeitar o princípio de igualdade e possibilidade para todas as listas candidatas.

3 — Durante a campanha eleitoral podem as listas candidatas utilizar os meios que acharem necessários para transmitir aos alunos da ESTA a sua mensagem, desde que seja honrado o princípio de igualdade e respeito por todas as listas concorrentes.

4 — Deve a comissão eleitoral, se assim for da intenção de alguma das listas candidatas, promover debates eleitorais entre as linhas candidatas onde se debaterão os diferentes programas de actividades eleitorais e outras questões que os alunos queiram ver esclarecidos pelos representantes das listas candidatas.

5 — Deve o presidente da comissão eleitoral moderar o debate, para garantir o princípio de igualdade e possibilidade para todas as listas.

6 — As listas candidatas podem desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à comissão eleitoral, assinado por todos os seus membros.

#### ARTIGO 36.º

##### Acto eleitoral

1 — O acto eleitoral deverá realizar-se num dia útil, tendo a duração mínima de 12 horas.

2 — São constituídas assembleias de voto tantas quantas as necessárias para garantir uma rápida votação ao aluno quando pretender exercer o seu direito de voto.

3 — A formação das assembleias de voto, a sua abertura e fecho, assim como a selagem das urnas, é da inteira responsabilidade da comissão eleitoral.

4 — A impressão dos boletins de voto são da responsabilidade da comissão eleitoral.

5 — Cada associado da AE ESTA, seja sócio ordinário ou sócio efectivo, tem direito a um voto.

6 — Na votação os associados são identificados por qualquer documento idóneo com fotografia e poderá exercer o seu direito de voto desde que o seu nome esteja regularmente inscrito nos cadernos eleitorais.

7 — A contagem dos votos dá-se imediatamente ao fecho das urnas e esta é da responsabilidade exclusiva da comissão eleitoral.

8 — Terminado o escrutínio dos votos, será declarada vencedora, em relação a cada órgão social, a candidatura que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se pois os votos brancos e nulos.

9 — Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas.

#### ARTIGO 37.º

##### Impugnação

1 — Todas as reclamações contra as constituições dos cadernos eleitorais à realização do acto eleitoral, resultados, e demais objecções, só poderão ser consideradas se apresentadas até 24 horas depois do encerramento das mesas de voto e serão decididas pela mesa da assembleia geral ouvidos os representantes das listas candidatas.

Esta reclamação à mesa da assembleia geral deve ser acompanhada de um relatório pormenorizado do sucedido e se possível anexado de provas circunstanciais importantes para o andamento da reclamação. Das decisões pode haver recurso para a assembleia geral.

2 — O processo eleitoral é imediatamente suspenso, podendo-se divulgar os resultados obtidos, mas acrescentando que estas se encontram temporariamente suspensas por recorrência de uma das listas concorrentes.

3 — A votação na assembleia geral extraordinária sobre a impugnação, exige uma aprovação de uma maioria de dois terços dos presentes.

4 — No caso de impugnação das eleições ser aceite pela assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa da assembleia geral cessante deverá proceder à convocação de nova assembleia geral para marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

#### ARTIGO 38.º

##### Tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais

1 — No prazo de 15 dias após a realização do acto eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral cessante, empossará os candidatos eleitos, em sessão pública.

2 — Da tomada de posse será exarada acta, que será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante e pelos titulares dos órgãos sociais empossados.

3 — Entre a realização do acto eleitoral e a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício os titulares cessantes, que apenas poderão praticar actos de gestão corrente.

### CAPÍTULO VII

#### Secções, gabinetes e núcleos

##### SECÇÃO I

##### Secções e gabinetes

#### ARTIGO 39.º

##### Fundamento das secções e gabinetes

1 — Dentro da AE ESTA, poderão existir gabinetes e secções desportivas, culturais, de apoio estudantil, bem como outras que não vão contra os presentes estatutos no que diz respeito aos seus princípios gerais.

2 — As secções e gabinetes devem criar regulamentos internos, os quais depois de aprovados internamente, devem ser apresentados à direcção para posterior ratificação.

#### ARTIGO 40.º

##### Secções

1 — As secções terão direcção própria, responsável pelas suas actividades, eleitos aquando a eleição dos corpos gerentes da AE ESTA.

2 — Anualmente, os responsáveis pelas diversas secções deverão apresentar à direcção da AE ESTA o respectivo plano de actividades e orçamento, que terá que se adaptar e não colidir com o programa geral da associação.

3 — As secções com direcção própria e eleita democraticamente, gozam de uma semi-autonomia, tanto administrativa como financeiramente.

#### ARTIGO 41.º

##### Gabinetes

1 — Os gabinetes terão direcção própria, responsável pelas suas actividades, eleitos aquando a eleição dos corpos gerentes da AE ESTA.

2 — Anualmente, os responsáveis pelos diversos gabinetes deverão apresentar à direcção da AE ESTA o respectivo plano de actividades e orçamento, que terá que se adaptar e não colidir com o programa geral da associação.

3 — Os gabinetes com direcção própria e eleita democraticamente, gozam de uma semi-autonomia, tanto administrativa como financeiramente.

## SECÇÃO II

## Núcleos

## ARTIGO 42.º

## Definição e composição

1 — Os núcleos são grupos de sócios efectivos que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos da AE ESTA.

2 — Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado.

## ARTIGO 43.º

## Objectivos

São objectivos dos núcleos da AE ESTA:

a) Fomentar a participação dos membros e sócios da AE ESTA na vida associativa da ESTA, por intermédio de iniciativas e actividades próprias e conjuntas;

b) Desenvolver o espírito associativo na ESTA;

c) Promover a cultura e a ocupação dos tempos livres e sócios da AE ESTA, contribuindo, deste modo, para a sua mais completa formação;

d) Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

## ARTIGO 44.º

## Autonomia

Os núcleos dispõem de total autonomia para:

a) Elaborar os respectivos planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas e actividades;

b) Elaborar os respectivos regulamentos e normas internas, de acordo com os presentes estatutos, regulamentos e normas gerais da AE ESTA e a lei em vigor;

c) Manter o seu corpo de colaboradores;

d) Indicar o responsável do núcleo para coordenação de actividades com a AE ESTA;

e) Gerir económica, financeira e administrativamente, os recursos e patrimónios que lhes estão afectos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas actividades, em estreita colaboração com a direcção da AE ESTA. A alienação de património da AE ESTA é da competência exclusiva da direcção da AE ESTA.

## ARTIGO 45.º

## Financiamento

1 — Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados nos artigos 2.º e 5.º, o financiamento de cada núcleo será realizado, nomeadamente, por:

a) Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;

b) Receitas das suas actividades;

c) Receitas provenientes de produtos que comercializam, directa ou indirectamente.

2 — Cada núcleo é obrigado, no início do mandato da direcção da AE ESTA, a apresentar o seu plano de actividades e orçamento, assim como, no fim do mandato do referido órgão, a apresentar os respectivos relatórios de actividades e contas. Também é sua responsabilidade manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores.

## ARTIGO 46.º

## Órgãos

Os núcleos possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:

a) Um plenário de colaboradores;

b) Um órgão executivo.

## ARTIGO 47.º

## Plenário de colaboradores

O plenário de colaboradores do núcleo é o órgão máximo do núcleo e é composto por todos os seus colaboradores. Nas suas reuniões plenárias têm direito de voto apenas os colaboradores efectivos.

## ARTIGO 48.º

## Competências do plenário

À estrutura compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento do núcleo:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao núcleo;

b) Aprovar os planos de actividades, orçamento e os relatórios de actividades e contas do núcleo;

c) Eleger e destituir o órgão executivo do núcleo;

d) Decidir alterações ao património afecto ao núcleo;

e) Elaborar o regulamento interno do núcleo;

f) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos da AE ESTA ou de regulamentos que afectem, de algum modo, o núcleo.

## ARTIGO 49.º

## Órgão executivo

O órgão executivo do núcleo tem composição e competências definidas pelo regulamento do núcleo e é eleito em reunião plenária de colaboradores do núcleo, com ponto próprio na ordem de trabalhos.

## CAPÍTULO VIII

## Estatuto de dirigente associativo

## ARTIGO 50.º

## Obtenção do estatuto de dirigente associativo

1 — Terão o estatuto de dirigente associativo todos os elementos da AE ESTA eleitos democraticamente.

2 — Pode a direcção incluir ou excluir elementos dos seus corpos gerentes eleitos democraticamente no disposto dos estatutos, quando:

a) Inclusão: sempre que haja necessidade de novos elementos;

b) Exclusão: sempre que algum dos elementos vá contra os princípios gerais da AE ESTA ou contra o disposto nos presentes estatutos, podendo haver recurso à assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

## Estatutos

## ARTIGO 51.º

## Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor depois de devidamente aprovados numa assembleia geral de alunos convocada para o efeito, tendo efeito sob terceiros logo que seja depositada, ou enviada uma carta registada com aviso de recepção, dos estatutos e da acta da sua aprovação, ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior e após publicação gratuita no *Diário da República*, 3.ª série, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Junho.

2 — A assembleia geral de alunos para aprovação dos presentes estatutos da AE ESTA e, quaisquer outras assembleias gerais que venham a ser convocadas para a alteração de estatutos, devem funcionar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO 52.º

## Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos da AE ESTA, devidamente aprovados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º dos presentes estatutos, são imediatamente revogados todos os regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

## ARTIGO 53.º

## Omissões aos presentes estatutos

No que estes estatutos sejam omissos observar-se-á o que venha a ser estabelecido em regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral e no demais que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

2 de Julho de 2004. — (Assinatura ilegível.)

3000147475

